



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 409/2023

De 08 de dezembro de 2022.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o Exercício de 2024 e dá outras
providências.**

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogéiro, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS			
Em R\$ 1,00			
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)
			Total (a-b)
1		66.334.100,00	5.101.000,00
			66.334.100,00

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
GABINETE DO PREFEITO

		RECEITAS CORRENTES			
	1.1	Receitas do Tesouro	66.334.100,00	5.101.000,00	61.233.100,00
		Receita Tributária	2.002.996,00		2.002.996,00
		Receita Patrimonial	725.000,00		725.000,00
		Transferências Correntes	57.780.580,00	5.101.000,00	52.679.580,00
		Outras Receitas Correntes	5.825.524,00		5.825.524,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	18.850.900,00		18.850.900,00
	2.1	Receitas do Tesouro	18.850.900,00		18.850.900,00
		Operações de Créditos	700.000,00		700.000,00
		Alienações de Bens	950.000,00		950.000,00
		Transferências de Capital	17.200.900,00		17.200.900,00
		TOTAL (1+2)	85.185.000,00	5.101.000,00	80.084.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.905.000,00
	Câmara Municipal	1.905.000,00

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
GABINETE DO PREFEITO

	Poder Executivo	78.179.000,00
	Gabinete do Prefeito	853.000,00
	Secretaria Mun. De Administração e Planejamento	5.172.000,00
	Secretaria Mun. De Educação, Cult. Esp. Lazer e Turismo	38.031.960,00
	Secretaria mun. De Saúde/FMS	16.832.080,00
	Secretaria Ação Social / FMAS	2.742.780,00
	Secretaria Mun.de Ind. Com. Compras e Transportes	124.900,00
	Secretaria Mun. De Agric. Meio Amb. Pesca e Pecuária	1.490.040,00
	Secretaria Mun. De Ind. Com. e Infraestrutura	11.666.700,00
	Secretaria Mun. De Finanças	464.700,00
	Reserva de Contigência	800.840,00
	TOTAL	80.084.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.905.000,00
	Legislativo	1.905.000,00
	Poder Executivo	78.179.000,00
	Administração	4.928.700,00
	Assistência Social	2.673.480,00
	Previdência Social	250.000,00
	Saúde	16.832.080,00
	Trabalho	527.900,00
	Educação	36.393.760,00
	Cultura	1.113.500,00
	Urbanismo	10.722.900,00
	Habitação	69.300,00
	Saneamento	693.800,00
	Gestão Ambiental	17.700,00

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
GABINETE DO PREFEITO

	Agricultura	1.417.440,00
	Comércio e Serviços	113.600,00
	Energia	192.000,00
	Desporto e Lazer	524.700,00
	Encargos Especiais	908.000,00
	Reserva de Contingência	800.840,00
	TOTAL	80.084.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III – As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido no art. 19 da lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
GABINETE DO PREFEITO

Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº 43, de 2001 e na Seção IV da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

II – Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III – Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para realização de determinadas despesas;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de órgão para o outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, art. 167, da Constituição da República e art. 66 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O orçamento fiscal do município de Mogeiro para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mogeiro, 08 de dezembro de 2023.



Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional